



OFÍCIO Nº 20/2025.

(Deputada Emilia Pessoa)

Fortaleza, 20 de agosto de 2025.

À

Moses Rodrigues

Deputado Federal - UNIÃO - CE
Câmara dos Deputados

Assunto: Proposta de substituição progressiva do termo “Altas Habilidades” por “Superdotação” nas políticas, documentos e normativas educacionais

Senhor **Moses Rodrigues**,

Considerando o momento oportuno em que se discute e elabora o novo Plano Nacional de Educação – PNE, para a próxima década – 2025-2035, e ainda, a necessidade de atualização terminológica e alinhamento às diretrizes internacionais na área da educação especial e do atendimento educacional especializado, venho, por meio deste, propor a substituição progressiva do termo “**Altas Habilidades**” pelo termo “**Superdotação**” em documentos oficiais, políticas públicas, materiais pedagógicos e formações voltadas à educação inclusiva.

No mais, ante a urgência do atual debate do novo Plano Nacional de Educação (Projeto de Lei nº 2.614, de 2024), reiteramos para o olhar técnico e criterioso quanto ao público superdotado, pois mesmo estando elencado como público alvo da educação especial, não há direcionamento efetivo destinado a este alunado no novo PNE, motivo pelo qual ponderamos pela sugestão de pontos críticos que estas pessoas enfrentam hoje, que é a flexibilização curricular e aceleração de estudos/série, pois há barreiras nas diretrizes que impedem o acesso por acreditar-se que o aluno superdotado aprende e se desenvolve sozinho, e a aceleração, mesmo sendo estratégia

pedagógica, é mal vista por muitas escolas como mera tentativa de antecipação da etapa escolar, o que não pode prosperar.

Isto posto, sugere-se que dentro dos objetivos, metas e estratégias do anexo do PL nº 2.614/2024 possa ser contemplada a atenção ao público superdotado da seguinte forma:

“9.19 – Promoção do AEE garantindo a flexibilização curricular e aceleração de estudos aos alunos com altas capacidades ou superdotação promovendo seu acesso e permanência em todos os níveis e etapas da educação, em respeito à neurodiversidade e diferenças das capacidades humanas, de acordo com seu funcionamento e necessidades educacionais especiais;”

O termo “Superdotação” é amplamente adotado em estudos acadêmicos, produções científicas e pela comunidade internacional, incluindo organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Nessas instâncias, a expressão equivalente em inglês — *gifted* — refere-se a indivíduos com capacidades cognitivas, criativas ou de desempenho potencial resultantes de características **inatas**, e não adquiridas por simples treinamento.

Por sua vez, a vinculação do termo “**altas habilidades**” ao termo “superdotação” nas normativas brasileiras (v.g., LDB e PNEE/2008) consolidou um **paradigma restritivo e ambíguo**, pois desloca o foco para **desempenho visível e áreas de interesse**, em detrimento da compreensão da superdotação como **fenômeno do neurodesenvolvimento**. A própria PNEE/2008 explicita a rubrica “altas habilidades/superdotação” como público-alvo, o que, embora tenha historicamente ampliado o acesso, *cristalizou um enquadramento conceitual pouco preciso para fins de identificação e atendimento especializado*.

Do ponto de vista **terminológico**, “habilidade” remete, etimológica e tecnicamente, a **proficiência adquirida por treino e prática deliberada** — “capacidade, destreza; qualidade de quem é hábil” (Michaelis; Dicio) e, em psicologia, “*proficiency acquired through training and practice*” (APA Dictionary of Psychology). Tal semântica alinha-se à **teoria da Expertise** (desempenho perito como produto de prática deliberada e instrução ao longo do tempo), não a um **marcador neurobiológico constitutivo**. Logo, ao acoplar “habilidade” à “superdotação”, a política pública **importa o léxico da expertise** para um conceito que exige leitura **neurodesenvolvimental**, gerando confusão diagnóstica e **efeitos excludentes** na porta de entrada dos serviços.

Tal concepção **não corresponde**, portanto, à natureza neurobiológica e ao caráter de desenvolvimento atípico presentes na superdotação. Ao manter a terminologia “altas habilidades” atrelada à superdotação, cristaliza-se uma leitura **talentista** e restrita, que tem gerado **equívocos na identificação** e reforçado a visão de que apenas aqueles já

“no topo” do desenvolvimento necessitam atenção, desestimulando políticas públicas para detecção precoce e suporte contínuo.

A literatura científica contemporânea e a neurociência do desenvolvimento (neurociência cognitiva) reconhecem a superdotação como uma condição **complexa, multifacetada** e associada a assincronias cognitivas, emocionais e sociais, a **dinâmicas de redes cerebrais**, com **traços precoces, heterogêneos e não redutíveis** a produtos ou motivação situacional, compondo uma base que sustenta a superdotação como **condição neurodesenvolvimental** com expressões diversas, que **não se confunde** com “habilidades” treináveis. Trata-se de um funcionamento cerebral diferenciado, visível desde as fases iniciais da infância, que exige práticas pedagógicas individualizadas, oportunidades desafiadoras e suporte especializado — independentemente de desempenho acadêmico imediato ou de áreas de interesse momentâneas.

No plano **educacional e de equidade**, organismos internacionais e associações científicas reforçam que políticas para estudantes superdotados devem **garantir identificação ampla e apoio contínuo**, contemplando **dupla excepcionalidade (2e)** — condição em que altas capacidades coexistem com deficiências/transtornos e **podem mascarar** o potencial quando o critério é apenas desempenho atual. A manutenção do binômio “altas habilidades/superdotação” **desestimula políticas públicas** porque projeta a imagem do aluno já “no topo”, que “não precisa de apoio”, e **invisibiliza** perfis 2e.

O Brasil, e de modo especial o Estado do Ceará, ainda carecem de uma atualização normativa que reflita esse avanço conceitual, o que limita a identificação e o atendimento adequado de milhares de estudantes superdotados. Essa defasagem conceitual perpetua invisibilidades, preconceitos e exclusões, **especialmente entre estudantes de baixa renda, negros, indígenas, pessoas com deficiência ou de territórios periféricos**.

A presente proposição tem por finalidade promover a revisão do marco conceitual vigente, ampliando as possibilidades de identificação e desenvolvimento desses estudantes por meio de políticas mais **equitativas, científicas, inclusivas e eficazes**, que promovam atualizações nas diretrizes curriculares, protocolos de identificação e atendimento especializado, além do monitoramento e avaliação de impacto das ações. Trata-se de uma ação **urgente e estratégica** para fortalecer a qualidade e a equidade da educação pública no Ceará e no Brasil, contribuindo para o florescimento dos potenciais humanos em todas as suas formas.

Propõe-se, assim, a **substituição progressiva** do termo “altas habilidades” por “superdotação” nas normativas, protocolos de identificação e documentos oficiais, com: (i) **definição centrada no neurodesenvolvimento** e na **diversidade de perfis**; (ii) **reconhecimento explícito da dupla excepcionalidade**; (iii) parâmetros de identificação **multimodais** que não dependam de “produtos” ou “motivação” situacional; e (iv) **formação continuada** para redes de ensino e saúde, alinhada a padrões internacionais de inclusão. Tal alinhamento reduz assimetrias de acesso, **aumenta a precisão diagnóstica** e fortalece a **responsabilidade do Estado** na oferta de recursos acadêmicos, socioemocionais e de proteção.

Dante do exposto, solicito a apreciação desta proposta e a adoção das medidas necessárias para sua implementação gradual no âmbito desta instituição e, quando cabível, junto aos sistemas de ensino correlatos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos e colaboração no processo de transição terminológica.

Atenciosamente,


EMILIA PESSOA
Deputada Estadual – PSDB

Como Anexo Técnico indispensável a esta proposição, apresentam-se as referências essenciais que lhe dão suporte científico e jurídico, bem como um *Quadro Comparativo* contendo a análise conceitual e os fundamentos que justificam a substituição terminológica ora proposta.

| Aspecto | Altas Habilidades (concepção vigente PNEE/2008) | Superdotação (proposição de atualização) |
|------------------------------------|---|--|
| Origem etimológica | Do latim <i>habilitas</i> , “capacidade, destreza adquirida”, remete a competência que pode ser treinada ou desenvolvida por prática deliberada e instrução. | Do latim <i>super + dotare</i> (“dotar, conceder”) – remete a característica inata ou predisposição natural de alta capacidade intelectual. |
| Base teórica associada | Teoria da Expertise (Ericsson et al.), que descreve o desempenho de alto nível como produto de treino intensivo e repetição deliberada. | Neurociência do desenvolvimento e psicologia diferencial – superdotação como condição neurodesenvolvimental com expressão precoce, assincronia e heterogeneidade de perfis. |
| Critério predominante | Desempenho visível, interesse e motivação em áreas específicas, frequentemente vinculados a produtos ou resultados. | Potencial de aprendizagem e funcionamento cognitivo diferenciado, independentemente de desempenho atual ou área de interesse momentânea. |
| Risco para políticas públicas | Transmite a percepção de que se trata de estudantes “já no topo”, desestimulando investimento em identificação precoce, apoio pedagógico e adaptações curriculares. | Reforça a necessidade de identificação ampla e suporte contínuo, incluindo a dupla excepcionalidade e perfis de alta capacidade em contextos vulneráveis. |
| Inclusão da dupla excepcionalidade | Não prevista explicitamente, o que dificulta a identificação de superdotados com deficiências ou transtornos associados (TEA, TDAH, dislexia, surdos etc.). | Prevista e reconhecida como parte do espectro de superdotação, assegurando direitos e adaptações específicas. |
| Alinhamento internacional | Terminologia pouco utilizada fora do Brasil; não reconhecida como categoria oficial por OMS, UNESCO ou NAGC. | Correspondente ao termo <i>gifted</i> adotado por OMS, UNESCO, NAGC e diretrizes de países como EUA, Canadá, Austrália e Reino Unido. |

REFERÊNCIAS ESSENCIAIS (SELEÇÃO)

Brasil. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** (2008). MEC.

Brasil. **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** – arts. 58-59. Planalto.

APA Dictionary of Psychology – verbete *skill* (2018). American Psychological Association.

Michaelis. **Habilidade** – etimologia e definição.

Ericsson, K. A., Krampe, R. T., & Tesch-Römer, C. (1993). **The role of deliberate practice in the acquisition of expert performance**. *Psychological Review*. (reimpr./capítulos).

Buckner, R. L., Andrews-Hanna, J. R., & Schacter, D. L. (2008). **The brain's default network**. *Annals of the NY Academy of Sciences*.

Beaty, R. E., Benedek, M., Silvia, P. J., & Schacter, D. L. (2016). **Creative cognition and brain network dynamics**. *Trends in Cognitive Sciences*.

Dai, D. Y., & Chen, F. (2013). **Three paradigms of gifted education: In search of conceptual clarity**. *Gifted Child Quarterly*.

NAGC – **A Definition of Giftedness / Position statements e Twice-Exceptional (guidelines)**.

UNESCO (2005). **Guidelines for Inclusion: Ensuring Access to Education for All**.

OECD (2021). **Policy approaches and initiatives for the inclusion of gifted students**.